



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 026/2016 – IBRAM

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.447/2013

Parecer Técnico nº: 440.000.033/2016 - GELOI/COINF/SULAM/IBRAM

Interessado: SIA OFFICES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

CNPJ: 15.688.487/0001-14

Endereço: SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – SIA, TRECHO 1 – LOTES 630 A 780 – BRASÍLIA – DF.

Atividade Licenciada: CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO COM DESTINAÇÃO COMERCIAL – PRAÇA CAPITAL.

Prazo de Validade: 03 (TRÊS) ANOS.

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☐ Não ☒ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do DODF a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados

necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 026/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.033/2016 - GELOI/COINF/SULAM/IBRAM, fls. 230 a 242.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental é válida para a Construção do S.I.A. Offices Empreendimentos Imobiliários S/A – Praça Capital, abrangendo – **CONDIÇÕES GERAIS, PARECER TÉCNICO Nº 03/2014 – GELOI/COLAM/SULFI** no que couber e **COMPLEMENTAÇÕES**;

2. **CONDIÇÕES GERAIS**

- 2.1. O IBRAM mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença; graves riscos ambientais e de saúde;
- 2.2. A Autorização Ambiental – AA, não terá validade caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas:
 - a) A atividade licenciada demonstre comprovada incomodidade, fora dos padrões legais e com perigo e risco as pessoas e ao meio ambiente;
 - b) Ocorra a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - c) O interessado tenha omitido ou feito falsa declaração de informações relevantes que subsidiaram a análise para a concessão da Autorização Ambiental - AA; e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

d) A alteração na destinação, características ou área de construção de empreendimento ou em seus projetos de edificações, sem que este Instituto seja informado e se manifeste favoravelmente;

3. PARECER TÉCNICO Nº 03/2014 – GELOI/COLAM/SULFI

3.1. DO EMPREENDIMENTO – ITEM 5.1 (PT Nº 03/2014)

3.1.1. O IBRAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- Graves riscos ambientais e de saúde;

3.1.2. Qualquer alteração das especificações do projeto aprovado, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBRAM;

3.1.3. Fixar placa na área do empreendimento conforme modelo fornecido pelo IBRAM;

3.1.4. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;

3.1.5. Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança, ambiente de trabalho, entre outras), especificações e encargos gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;

- 3.1.6. Implantar placas sinalizadoras para a obra, de acordo com as normas vigentes de segurança do trabalho;
- 3.1.7. Apresentar relatórios semestrais do andamento das obras, descrevendo as atividades do período, e informando sobre as ocorrências ambientais acontecidas, bem como as soluções para contê-las, além de documentação fotográfica;
- 3.1.8. Apresentar, em 15 (quinze) dias, os projetos aprovados pela CAESB de locação do esgotamento sanitário conforme determinação técnica da concessionária, Carta nº 090/2012-CCM/DC/CAESB, no que se refere aos despejos que serão elevados mecanicamente por meio de bombas centrífugas e da parte do sistema que terá seu esgotamento sanitário por meio gravitacional;
- 3.1.9. Apresentar adequações aos projetos aprovados pela CEB, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme Carta nº 129/2012 – GRPS/CEB, referentes à planta da estação transformadora, ao projeto elétrico contendo o barramento geral e as demais pendências necessárias. Apresentar documento comprobatório de tais demandas técnicas;
- 3.1.10. Apresentar o projeto de drenagem pluvial da área interna do empreendimento devidamente aprovado pela NOVACAP e em conformidade com a Resolução nº 9/2011 da ADASA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 3.1.11. Executar o Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) de acordo com as diretrizes apontadas no respectivo projeto;
- 3.1.12. Executar o programa de Educação Ambiental destinado aos Trabalhadores Diretos e Terceirizados, de acordo com o termo de referência específico instituído pela Instrução Normativa (IN) nº 58/2013 (SUPREM/IBRAM);
- 3.1.13. Apresentar, em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o final das obras, Relatório



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Final Consolidado, unindo o Relatório Final das Obras e o Relatório do PGRCC;

3.1.14. De acordo com a Resolução CONAMA 307/02, os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei;

4. COMPLEMENTAÇÕES

- 4.1. Promover aspersão de água nas áreas onde ocorrem circulação de veículos evitando propagação de particulados oriundos das áreas de serviços que não tem nenhum tipo de revestimento pavimentação/vegetação;
- 4.2. Realizar manutenção periódica no maquinário para evitar derrames e vazamentos de óleos, graxas, etc;
- 4.3. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
- 4.4. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília, 24 de junho de 2016.

JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 11 de junho de 2016.

Nome: Maria Angelica Pizella

Assinatura: M. Pizella

Doc. Identificação: Confidencial

E
M

B
R
A
N
C
O